

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 5631, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.109/2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.159/2026, PARA DISPOR SOBRE A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PREMIAÇÕES NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE EDUCAÇÃO FISCAL E DE INCENTIVO AO ADIMPLEMENTO E À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.109/2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.159/2026; e, **CONSIDERANDO:**

- que a Lei Municipal nº 2.109/2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.159/2026, autoriza a realização de eventos de interesse público e a concessão de premiações pelas Secretarias Municipais;
- que o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.109/2025 reconhece como de interesse público as campanhas de educação fiscal, de adimplemento e de regularização de créditos tributários municipais, inclusive as voltadas ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- que o art. 2º da referida Lei estabelece o valor máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, respeitadas as disposições orçamentárias vigentes;
- a necessidade de estimular o adimplemento espontâneo dos tributos municipais, de valorizar o contribuinte adimplente e de fortalecer a arrecadação e a justiça fiscal no Município;
- os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República;
- a necessidade de conferir plena transparência e idoneidade ao procedimento de sorteio;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO OBJETO E DA FINALIDADE**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a realização de sorteio de premiações, no âmbito da campanha de educação fiscal e de incentivo ao adimplemento e à regularização de créditos tributários municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.109/2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.159/2026.

Art. 2º. A campanha tem por finalidade estimular o pagamento pontual dos tributos municipais, premiar os contribuintes adimplentes e difundir a consciência e a cidadania fiscal junto à população.

CAPÍTULO II**DO SORTEIO E DAS PREMIAÇÕES**

Art. 3º. O sorteio será realizado no dia 13 de novembro de 2026, junto à Rádio Difusora de Piranga 90.5 FM, em horário a ser definido e divulgado.

Art. 4º. Serão distribuídos 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um, perfazendo o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o limite estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 2.109/2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.159/2026, e as disposições orçamentárias vigentes.

Parágrafo único. Cada contribuinte participante concorrerá a apenas 1 (um) prêmio, ficando excluído dos sorteios subsequentes o contribuinte já contemplado no mesmo evento.

Art. 5º. O sorteio será conduzido de forma idônea, pública e transparente, sendo integralmente gravado em vídeo e posteriormente divulgado nas redes sociais oficiais e no sítio eletrônico oficial do Município de Piranga (<https://www.piranga.mg.gov.br/>).

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. Participarão do sorteio os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que, até 31 de agosto de 2026, estiverem com o referido imposto devidamente quitado, sem qualquer débito a ele relativo perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Concorrerão exclusivamente os contribuintes de imóveis sujeitos à incidência do IPTU, ficando excluídos os imóveis não tributados, tais como os isentos e os imunes.

§ 2º Na hipótese de parcelamento de débitos de IPTU (REFIS) em vigor, somente participará o contribuinte que não possua qualquer parcela vencida e pendente de pagamento até a data referida no *caput*.

§ 3º Não poderão participar do sorteio o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal de Fazenda, os servidores da Seção de Cadastro e Fiscalização e o Assessor Jurídico da referida Seção.

§ 4º O impedimento previsto no § 3º não se estende aos cônjuges das pessoas ali indicadas nem aos demais servidores municipais, que poderão participar do sorteio, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO LEVANTAMENTO, DA DIVULGAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 7º. A Seção de Cadastro e Fiscalização promoverá o levantamento dos contribuintes do IPTU em situação de adimplência, considerada a posição existente em 31 de agosto de 2026, nos termos do art. 6º deste Decreto, elaborando a lista preliminar dos participantes.

Art. 8º. A lista preliminar dos participantes será divulgada nos meios de comunicação oficiais do Município entre os dias 1º a 30 de setembro de 2026 e mantida disponível para consulta.

Parágrafo único. Após a divulgação prevista no *caput*, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para comparecer à Prefeitura Municipal, junto à Seção de Cadastro e Fiscalização, e impugnar a sua não inclusão ou apresentar questionamentos.

Art. 9º. As impugnações e os questionamentos serão apresentados por escrito e dirigidos à Seção de Cadastro e Fiscalização, à qual competirá a respectiva análise e decisão em prazo compatível com a realização do sorteio.

Art. 10. Encerrado o prazo de impugnação e decididos os questionamentos apresentados, será divulgada a lista oficial e definitiva dos participantes do sorteio.

Parágrafo único. A divulgação das listas restringir-se-á aos dados estritamente necessários à identificação dos participantes e à transparência do certame, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 11. O sorteio será realizado a partir da lista oficial dos participantes, mediante procedimento que assegure igualdade de chances a todos os habilitados e a plena aleatoriedade do resultado.

Art. 12. Concluído o sorteio, os contemplados serão comunicados e o resultado será divulgado nas redes sociais oficiais e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 13. Realizado o sorteio, os contemplados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do resultado, para comparecer à Prefeitura Municipal, junto à Seção de Cadastro e Fiscalização, apresentar documento oficial de identificação e informar os dados da conta bancária de sua titularidade para fins de pagamento.

§ 1º O pagamento dos prêmios será realizado, após a confirmação das informações prestadas e da permanência da condição de adimplência, por meio de transferência bancária para a conta informada pelo contribuinte contemplado.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* sem o comparecimento do contemplado ou sem a apresentação da documentação e dos dados bancários, ou constatado que o contemplado não preenchia as condições de participação, será designado novo sorteio complementar, se necessário.

§ 3º A entrega dos prêmios observará as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 15. As dúvidas e os esclarecimentos relativos ao sorteio poderão ser dirigidos à Seção de Cadastro e Fiscalização, pelo aplicativo WhatsApp (31) 3746-1837 ou pelo telefone fixo (31) 3923-0615, ramal 1.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Seção de Cadastro e Fiscalização.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 06 de agosto de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:4C1F7782

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/08/2026. Edição 4348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>